



07 DE DEZEMBRO DE 2020 – 08H30MIN

PRESENTES: Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad, Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Naura Muniz Santos, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Morais, Sandra Teresinha da Silva, Taís Maria Mendes.

I – Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições.

II- Ordem do dia

1) Deliberação:

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Fabiana Cristina de Campos, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva, Taís Maria Mendes.

III- Outros Assuntos

1 A sétima (7ª) Reunião Extraordinária do Conselho Pleno foi realizada no dia 07 de
2 dezembro de 2020, à distância e por dispositivo eletrônico, com fundamento no artigo 7.º,
3 § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do
4 Paraná, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258,
5 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da
6 emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo
7 Coronavírus – COVID-19. Em consonância com o artigo 7.º do primeiro Decreto, os
8 titulares dos Órgãos e entidades compreendidos no artigo 1.º do mesmo ato legal
9 poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, e dentro da viabilidade
10 técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente do Órgão ou
11 entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime
12 de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços
13 considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços em sistema de rodízio, através
14 de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. Com este embasamento, a
15 Presidente do CEE/PR, Maria das Graças Figueiredo Saad, fez a chamada dos(as)
16 Conselheiros(as), constatou o número regimental e declarou aberta a referida Sessão e a
17 conduziu de forma remota. Agradeceu aos Conselheiros(as) presentes, à Secretária-
18 Geral, Claudia Mara dos Santos, à Assessoria Jurídica, às Coordenações e aos demais
19 servidores do CEE/PR. Em seguida, colocou em apreciação e votação a Ata referente a
20 6ª Reunião Extraordinária, 6ª Sessão, e não havendo manifestações contrárias foi
21 aprovada por unanimidade. Solicitou aos Conselheiros(as) que assinem o mais rápido
22 possível os documentos aprovados pelo Conselho Pleno, para que não fiquem parados

23 no CEE/PR. Falou sobre as Deliberações aprovadas e a aprovar, pediu para ficarem
24 atentos com relação à revisão textual, com ênfase à clareza, consistência e relevância.
25 Em continuidade, passou a palavra ao Conselheiro e Presidente da Câmara do Ensino
26 Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Cemep), Oscar Alves, para
27 dar sequência e conduzir a reunião. Com a palavra, o referido Conselheiro solicitou aos
28 colegas de Comissão que o ajudassem na leitura da minuta de Deliberação em pauta.
29 Informou que, conforme o Cronograma, nesta semana, seria necessário discutir e aprovar
30 a minuta proposta. A intenção era apresentar a minuta de Indicação e a Deliberação neste
31 mesmo período. Porém, em razão do excessivo trabalho, foi preciso priorizar a minuta da
32 Deliberação. Também explicou que, conforme o Cronograma, ainda não será a
33 Deliberação final, mas sim, uma versão preliminar, com o objetivo de ajudar a Secretaria
34 de Estado da Educação e do Esporte (Seed), a construir o Referencial Curricular. Disse
35 que até 05 de março de 2021, a Seed deverá encaminhar a minuta do Referencial para
36 submetê-la à Consulta Pública. Declarou que no período de 07 a 11 de junho de 2021, a
37 Comissão irá se reunir novamente para discutir as contribuições advindas da Consulta
38 Pública. Informou também que a Comissão estudou o Guia das Regulamentações do
39 Novo Ensino Médio, feito pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de
40 Educação (Foncede), o qual organizou uma frente de estudos para concluir a redação do
41 documento. Comunicou que desde 2017 vem sendo discutido com a Seed a redação dos
42 documentos. Declarou que estudou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
43 (LDB) e outras referências como a Portaria n.º 1432/2018, que estabelece Referenciais
44 Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos e Material de suporte que
45 esclarece a construção desses itinerários, com base nos quatro eixos estruturantes,
46 conforme preveem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Em
47 continuidade, houve apresentação e discussão da minuta da Deliberação em pauta, de
48 interesse do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que Institui as Diretrizes Curriculares
49 Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do
50 Paraná, de relatoria dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo
51 Bittencourt Stange, Fabiana Cristina de Campos, Jacir José Venturi, Naura Nanci Muniz
52 Santos, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes. A referida
53 Deliberação, amparada nos termos legais, e apresentada ao Conselho Pleno pela
54 Comissão supracitada, delibera: TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º - “A
55 presente Deliberação institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, as
56 Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para
57 o Ensino Médio do Paraná, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular do
58 Ensino Médio (BNCC-EM), e complementa e articula a Deliberação n.º 03/2018-CEE/PR,
59 que instituiu o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e o Ensino
60 Fundamental. Parágrafo único. Esta Deliberação aplica-se a todas as formas e
61 modalidades de Ensino Médio, complementadas, no que couber, por normas específicas
62 nacionais e exaradas por este Conselho”. Após esta introdução, o Conselheiro Carlos
63 Eduardo Sanches registrou o trabalho de excelência prestado pela Comissão. Na
64 sequência, discutiu-se o Art. 2º. “Esta Deliberação deve nortear a elaboração de
65 Propostas Pedagógicas Curriculares, a formação de professores e os investimentos em
66 estrutura física e em materiais e recursos didático-pedagógicos para o Ensino Médio e o
67 Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica”, o qual recebeu acréscimos de
68 termos, conforme sugestão do Conselho Pleno. Em continuidade, foi lido o Art. 3º “As
69 Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Médio e o Referencial Curricular
70 para o Ensino Médio do Paraná articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais

71 para a Educação Básica e as demais normas estabelecidas por este Conselho e
72 contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação, para orientar as políticas
73 públicas educacionais para o Estado e para o planejamento, implementação e avaliação
74 das propostas curriculares das instituições ou redes de ensino públicas e privadas em
75 todos os tipos e modalidades de oferta do Ensino Médio no Paraná”, e não houve
76 destaque. Em seguida, foi discutido amplamente o TÍTULO II DAS DIRETRIZES
77 CURRICULARES COMPLEMENTARES PARA O ENSINO MÉDIO, CAPÍTULO I - DO
78 ENSINO MÉDIO: OBJETO E DIREITO EDUCACIONAL que versa: Art. 4º. “O Ensino
79 Médio, etapa final da Educação Básica, é direito de todos e dever do Estado e da família
80 e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno
81 desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação
82 para o trabalho, conforme previsto no Art. 205 da Constituição Federal e nos Art. 2º. e 4º.
83 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB)”, Também não foi destacado. Seguiu-se com a leitura do Art.
84 5º. “O Ensino Médio, concebido como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve
85 assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou
86 adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização”, igualmente sem destaque.
87 Em continuidade, o Art. 6º. foi apresentado “O Sistema Estadual de Ensino, por meio do
88 Conselho Estadual de Educação, como órgão normativo; da Secretaria de Estado da
89 Educação e do Esporte, como órgão executivo; das Redes de Ensino e suas
90 mantenedoras; e das instituições de ensino, no âmbito de suas atuações, atendendo a
91 legislação e a normatização nacional vigentes e na busca da adequação às necessidades
92 dos estudantes e do meio social, deve: I - garantir liberdade, autonomia e
93 responsabilidade às unidades escolares, fortalecendo sua capacidade de concepção,
94 formulação e execução de suas propostas pedagógicas; II - promover, mediante a
95 institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de
96 organização institucional que possibilitem: respeito à identidade própria dos adolescentes,
97 jovens e adultos organizando espaços e tempos adequados para a aprendizagem; várias
98 alternativas pedagógicas, incluindo ações, situações e tempos diversos, bem como
99 diferentes espaços – intraescolares ou de outras instituições ou redes de ensino e da
100 comunidade – para atividades educacionais e socioculturais favorecedoras de iniciativa,
101 autonomia e protagonismo social dos estudantes; realização, inclusive pelos colegiados
102 escolares e órgãos de representação estudantil, de ações fundamentadas nos direitos
103 humanos e nos princípios éticos, de convivência e de participação democrática, visando
104 construir uma sociedade livre de preconceitos, discriminações e das diversas formas de
105 violência; III - fomentar alternativas de diversificação e flexibilização curriculares, pelas
106 unidades escolares, que ampliem as opções de escolha pelos estudantes; IV - promover a
107 organização dos tempos escolares a fim de atender ao interesse do estudante em seu
108 processo de aprendizagem, seja essa organização no formato de séries anuais, períodos
109 semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de
110 estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios,
111 ou por forma diversa de organização”. Para aclarar este capítulo, o Conselho Pleno
112 sugeriu destacar, na Indicação, a gestão democrática, a autonomia pedagógica e a
113 realização de concurso público. Logo após, houve debate sobre o Art. 7º. “Para a
114 implementação destas Diretrizes, cabe às mantenedoras das instituições de ensino
115 prover: I - os recursos financeiros e pedagógicos, além de materiais necessários à
116 ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas unidades
117 escolares; II - aquisição, produção e/ou distribuição de materiais didáticos e escolares
118 adequados; III - professores com jornada de trabalho e formação, inclusive continuada,

119 adequada para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica Curricular, bem como dos
120 gestores e demais profissionais das unidades escolares; IV – políticas e ações de
121 valorização dos profissionais da Educação, com base em planos de carreira e outros
122 dispositivos voltados para esse fim; V - acompanhamento e avaliação dos programas e
123 ações educativas nas respectivas redes e unidades escolares”. Neste artigo foram
124 acrescentados os termos “financeiros e pedagógicos” no inciso I, e no inciso IV houve
125 inserção dos termos “políticas e ações de valorização dos profissionais da Educação”.
126 Também foi solicitado pelo Conselho Pleno que estas questões fossem reforçadas na
127 Indicação. Na sequência, foi discutido o Art. 8º. “As instituições e redes de ensino devem
128 intensificar o processo de inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do
129 desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo-
130 lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover
131 atendimento com qualidade”, e não recebeu destaque. Logo após, foi apresentado ao
132 Conselho Pleno o CAPÍTULO II - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E
133 FORMAS DE OFERTA - Seção I - Disposições Gerais, Art. 9º. “O Currículo é conceituado
134 como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos
135 construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em
136 torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais,
137 articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de
138 suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais”. Parágrafo único. “O
139 currículo, expresso na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, deve: I -
140 contemplar tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e
141 a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes
142 campos de saberes específicos, vivências práticas; II - vincular a educação escolar ao
143 mundo do trabalho e à prática social; III - possibilitar o aproveitamento de estudos e o
144 reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho”.
145 Não houve destaque para este artigo. O Art. 10. “As instituições e redes de ensino devem
146 adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu
147 contexto, no exercício da sua autonomia na construção de seu Projeto Político-
148 Pedagógico, suas propostas curriculares e de definição de suas identidades, atendidas as
149 determinações desta Deliberação e as demais normas específicas deste Conselho foi
150 mantido sem alteração” e o Art. 11. “Os currículos do Ensino Médio são compostos,
151 indissociavelmente, por formação geral básica e itinerário formativo”, bem como a Seção
152 II - Da Formação Geral Básica, Art. 12. “A formação geral básica é composta por
153 competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no
154 Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo
155 indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural
156 local, do mundo do trabalho e da prática social e deverá ser organizada pelas áreas de
157 conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III -
158 ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas. § 1º.
159 A organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os
160 saberes e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo
161 planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores. § 2º. Devem
162 ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do
163 conhecimento, estudos e práticas de: I - língua portuguesa, assegurada às comunidades
164 indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas; II - matemática; III –
165 conhecimento geográfico do mundo físico e natural e da realidade social e política do
166 Paraná, do Brasil e do mundo; IV - arte, especialmente em suas expressões regionais,

167 desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro; V -
168 educação física, com prática facultativa ao estudante nos casos previstos em lei; VI -
169 história do Paraná, do Brasil e do mundo, incluindo a história regional, levando em conta
170 as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro,
171 especialmente das matrizes indígena, africana e europeia; VII - história e cultura afro-
172 brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras;
173 VIII - sociologia e filosofia; IX - língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas
174 estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a
175 disponibilidade da instituição ou rede de ensino. § 3º. As instituições e redes de ensino
176 podem ofertar outras línguas estrangeiras, quando possível, considerando a localização
177 da instituição de ensino e sua relação com culturas e etnias. § 4º. Os estudos e práticas
178 destacados nos incisos do § 2º. e 3º. deste artigo devem ser organizados e planejados
179 nas áreas de conhecimento de forma contextualizada, interdisciplinar e transdisciplinar,
180 podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias
181 de ensino-aprendizagem que rompam com o trabalho isolado em disciplinas. § 5º. Devem
182 ser incluídos temas exigidos por legislação e normas específicas deste Conselho, na
183 forma transversal e integradora, tais como o processo de envelhecimento e o respeito e
184 valorização do idoso, os direitos das crianças e adolescentes, a educação para o trânsito,
185 a educação ambiental, a educação alimentar e nutricional, a educação em direitos
186 humanos e a educação digital e educação financeira. § 6º. A formação geral básica deve
187 ser contemplada em todo Ensino Médio, sendo obrigatória a oferta de estudos de língua
188 portuguesa e da matemática incluídos em todos os anos”. Neste artigo, no inciso VI foi
189 inserida a expressão “incluindo a história regional”, e no parágrafo 5º. a expressão
190 “educação financeira”, conforme anuência do Conselho Pleno. Em continuidade, discutiu-
191 se a Seção III - Dos Itinerários Formativos, Art. 13. Os itinerários formativos
192 compreendem o conjunto dos componentes curriculares ofertados pelas instituições e
193 redes de ensino, que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se
194 preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho, de forma a
195 contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade”. Em
196 seguida, o Art. 14. “Os itinerários formativos devem ser organizados como
197 aprofundamento das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, tendo
198 em vista o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições de ensino
199 explicitadas no seu Projeto Político-Pedagógico, considerando: I - linguagens e suas
200 tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas
201 tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e
202 profissional. § 1º. Os itinerários formativos devem considerar as demandas e
203 necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses
204 dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local, conforme as instituições e
205 redes de ensino e o definido por esta Deliberação. § 2º. Os itinerários formativos
206 orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do
207 conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de
208 metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se, de acordo com as
209 instituições de ensino, em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes: I -
210 investigação científica; II - processos criativos; III - mediação e intervenção sociocultural;
211 IV – empreendedorismo. § 3º. Os eixos estruturantes visam integrar e integralizar os
212 diferentes arranjos de Itinerários Formativos, bem como criar oportunidades para que os
213 estudantes vivenciem experiências educativas profundamente associadas à realidade
214 contemporânea, que promovam a sua formação pessoal, profissional e cidadã. § 4º.

215 Formas diversificadas de itinerários formativos ou itinerários formativos integrados, que
216 combinem mais de uma área do conhecimento e da formação técnica profissional, podem
217 ser organizadas, desde que articuladas as dimensões do trabalho, da ciência, da
218 tecnologia e da cultura, e definidas pela Proposta Pedagógica Curricular, atendendo
219 necessidades, anseios e aspirações dos estudantes e a realidade da escola e do seu
220 meio. § 5º. As instituições e redes de ensino podem incorporar aos seus Currículos do
221 Ensino Médio competências curriculares eletivas complementares, vinculadas ao itinerário
222 formativo escolhido, atendendo ao projeto de vida do estudante. § 6º. O projeto de vida do
223 estudante, definido no parágrafo anterior, deverá ser um componente curricular
224 específico, indicado aos itinerários formativos, e ser ofertado ao longo de todo o Ensino
225 Médio. § 7º. É assegurado aos estudantes a escolha do itinerário formativo, conforme seu
226 interesse e projeto de vida, devendo as instituições e redes de ensino orientá-los nesse
227 processo. § 8º. O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de
228 seu curso, desde que: I - resguardadas as possibilidades de oferta das instituições ou
229 redes de ensino; II – respeitadas as normas exaradas por esta Deliberação”. Este artigo
230 sofreu apenas ajustes de ordem gramatical. Na sequência, o debate ocorreu acerca do
231 Art. 15. “Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ofertar,
232 no mínimo, os itinerários formativos relacionados nos incisos I, II, III, IV do Art. 14. § 1º.
233 Fica a critério das instituições de ensino a oferta do itinerário formativo relacionado no
234 inciso V, do Art. 14 – formação técnica e profissional. § 2º. As mantenedoras devem
235 viabilizar as condições estruturais e os recursos necessários para a oferta dos itinerários
236 formativos pelas suas instituições de ensino. § 3º. A ausência de demanda temporária de
237 estudantes para um ou mais itinerários formativos, implicando em não oferta nos termos
238 do *caput* deste artigo, deve ser informada à Seed, como órgão executivo do Sistema
239 Estadual de Ensino”. Não houve destaque para este artigo e passou-se à análise do Art.
240 16. “A organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e espaços próprios
241 ou em parcerias com outras instituições de ensino e/ou organizações, entidades da
242 sociedade civil, serviços ou empresas para estudos e atividades, a fim de melhor
243 responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e
244 aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem
245 como sua fase de desenvolvimento, desde que os acordos respeitem a legislação vigente:
246 assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na totalidade do Ensino Médio; a
247 parceria ocorra com instituições de ensino credenciadas e com cursos reconhecidos pelos
248 respectivos sistemas de ensino; a parceria com as organizações, entidades, serviços ou
249 empresas da sociedade civil esteja devidamente firmada com a instituição ou rede de
250 ensino; os Projetos Político-Pedagógicos estejam devidamente articulados, para
251 assegurar a formação integral dos estudantes, no caso de parcerias entre instituições de
252 ensino; a instituição de ensino de origem dos estudantes se responsabilize pelos atos
253 escolares, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento e
254 certificação dos estudantes. Parágrafo único - As parcerias realizadas para a oferta dos
255 itinerários formativos de aprofundamento das áreas do conhecimento deverão ser
256 formalizadas em atendimento a formalização da legislação específica, por meio de termos
257 de cooperação técnica e prever, no mínimo: I – o objeto e a finalidade da parceria; II – as
258 atribuições das instituições parceiras; III – a articulação entre os projetos político-
259 pedagógicos das instituições parceiras; IV – as responsabilidades quanto a matrícula,
260 controle de frequência, de avaliação e certificação dos estudantes; V – as
261 responsabilidades quanto à segurança e aos deslocamentos dos estudantes entre as
262 instituições de ensino e as organizações parceiras; e VI – prazo compatível para

263 assegurar a terminalidade do Ensino Médio dos alunos em curso”. O artigo 16 sofreu
264 pequenas alterações, conforme decisão do Conselho Pleno. Na sequência, discutiu-se a
265 Seção IV - Do Itinerário de Formação Técnica e Profissional. Art. 17. “A organização do
266 itinerário de formação técnica e profissional, atendendo as Diretrizes Curriculares
267 Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica e as normas específicas deste
268 Conselho em vigor, abrange: I - habilitação profissional técnica, relacionada ao curso
269 técnico; II - qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso
270 técnico; e III - especialização profissional técnica, na perspectiva da formação continuada.
271 § 1º. Os cursos técnicos devem desenvolver competências profissionais de nível tático e
272 específico, relacionadas às áreas tecnológicas identificadas nos respectivos eixos
273 tecnológicos. § 2º. A qualificação profissional como parte do itinerário da formação técnica
274 e profissional do Ensino Médio será ofertada por meio de um ou mais cursos de
275 qualificação profissional, desde que estruturados e articulados entre si, possibilitar saídas
276 intermediárias reconhecidas pelo mercado de trabalho, segundo os interesses dos
277 estudantes, as possibilidades das instituições e redes de ensino, as demandas do mundo
278 do trabalho e a relevância para o contexto local. § 3º. O itinerário de formação técnica e
279 profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor
280 produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o
281 Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT)”. Esta Seção não sofreu alterações. Em
282 continuidade foi abordado o Art. 18. “A oferta do itinerário formativo da formação técnica e
283 profissional deve considerar: I - a inclusão de vivências práticas de trabalho, constante de
284 carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação,
285 estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos
286 pela legislação sobre aprendizagem profissional; II - a possibilidade de concessão de
287 certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for
288 estruturada e organizada em etapas com terminalidade”. Este artigo permaneceu sem
289 alterações. Na sequência, o Conselho Pleno analisou o Art. 19. “Os cursos técnicos
290 ofertados no itinerário de formação técnica e profissional devem ser desenvolvidos nas
291 formas integrada ou concomitante ao Ensino Médio, assim caracterizadas: I - integrada,
292 ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única
293 na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica
294 ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica; II - concomitante,
295 ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se
296 matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais
297 disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições
298 e redes de ensino, para execução de propostas pedagógicas curriculares articuladas; III -
299 concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições
300 ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de Termo de
301 Cooperação Técnica, para a execução de Proposta Pedagógica Curricular unificada”.
302 Este artigo não recebeu destaque e o Conselho Pleno seguiu com a apreciação do Art.
303 20. “Cabe às instituições e redes de ensino registrar, sob sua responsabilidade, os
304 certificados e diplomas emitidos nos termos da legislação e normas vigentes, para fins de
305 validade nacional. Parágrafo único. No caso de parcerias entre organizações: I - a
306 instituição de ensino de origem do estudante é a responsável pela emissão de certificados
307 de conclusão do Ensino Médio; II - a organização parceira deve emitir certificados,
308 diplomas ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua
309 responsabilidade; III - os certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios de
310 atividades desenvolvidas fora da escola de origem do estudante devem ser incorporados

311 pela instituição de origem do estudante para efeito de emissão de certificação de
312 conclusão do Ensino Médio; IV - para os cursos técnicos, fica autorizada a organização
313 parceira a emitir e registrar diplomas de conclusão válidos apenas com apresentação do
314 certificado de conclusão do Ensino Médio”. Após análise, o artigo 20 permaneceu com a
315 mesma redação. Em continuidade, abordou-se o Art. 21. “As instituições e redes podem
316 oferecer cursos técnicos experimentais no itinerário da Formação Técnica e Profissional,
317 que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ou em instrumentos
318 correspondentes que venham substituí-lo, desde que: I - sejam devida e previamente
319 autorizados pelo Conselho Estadual de Educação; II - informem esta condição de cursos
320 experimentais aos candidatos a esses cursos; III - submetam esses cursos à avaliação e
321 reconhecimento por este Conselho no prazo de 3 (três) anos; IV - após o reconhecimento,
322 sejam encaminhados, pela instituição ou rede de ensino, para a inclusão no Catálogo
323 Nacional de Cursos Técnicos, de modo a orientar na organização dos cursos e dar
324 visibilidade às ofertas de Educação Profissional; V – respeitem as regras de transição
325 estabelecidas por este Conselho, para a descontinuidade dos cursos implantados como
326 experimentais e não reconhecidos, dentro do prazo máximo estabelecido”. Após a leitura
327 e ampla discussão o artigo 21 também permaneceu com a mesma redação. O Conselho
328 Pleno analisou e debateu o Art. 22. “A carga horária mínima dos cursos técnicos previstos
329 no itinerário de formação técnica e profissional é estabelecida no Catálogo Nacional de
330 Cursos Técnicos ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a
331 singularidade de cada habilitação profissional técnica. § 1º. A carga horária mínima para
332 cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um
333 itinerário formativo de curso técnico é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima
334 prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no Catálogo Nacional de
335 Cursos Técnicos ou em outro instrumento que venha a substituí-lo. § 2º. A carga horária
336 mínima para a especialização profissional técnica prevista em um itinerário formativo de
337 curso técnico é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a
338 respectiva habilitação profissional prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ou
339 em outro instrumento que venha a substituí-lo”. Após consenso do Conselho Pleno, o
340 artigo 22 permaneceu com a mesma redação. Em seguida foi colocada em discussão a
341 Seção V - Das Formas de Oferta. Art. 23. “O Ensino Médio pode organizar-se em
342 unidades curriculares, competências e habilidades e em tempos escolares no formato de
343 séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância
344 regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência
345 e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do
346 processo de aprendizagem assim o recomendar”. Art. 24. “O Ensino Médio deve totalizar
347 no mínimo 3.000 (três mil) horas, compreendidas em formação geral básica, com carga
348 horária total de 1.800 (mil e oitocentas) horas, e em itinerário formativo, com carga horária
349 mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas”. Art. 25. “O Ensino Médio diurno tem duração
350 mínima de 3 (três) anos, com carga horária mínima de 3.000 horas, tendo como
351 referência uma carga horária anual mínima de 1.000 (um mil) horas, distribuídas em, pelo
352 menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, sendo que a carga horária anual
353 total deve ser ampliada progressivamente para 1.400 (um mil e quatrocentas) horas, de
354 acordo com as redes e instituições de ensino”. Parágrafo único: para o Ensino Médio
355 diurno, a critério das instituições de ensino e diante das condições de seus estudantes,
356 podem ser realizadas atividades a distância em até 20% da carga horária total, podendo
357 incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários
358 formativos, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico

359 apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade
360 escolar onde o estudante está matriculado”. Art. 26. “No Ensino Médio noturno, adequado
361 às condições do estudante e respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800
362 (oitocentas) horas anuais, a proposta pedagógica deve atender, com qualidade, a sua
363 singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e
364 pode, para garantir a permanência e o êxito destes estudantes, ampliar a duração do
365 curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o total
366 mínimo de 3.000 (três mil) horas”. Parágrafo único: “Para o Ensino Médio Noturno, a
367 critério das instituições de ensino e diante das condições de seus estudantes, podem ser
368 realizadas atividades a distância em até 30% da carga horária total, podendo incidir tanto
369 na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do
370 currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado,
371 necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar
372 onde o estudante está matriculado”. Art. 27. “A critério das instituições e redes de ensino,
373 e em observância a esta Deliberação, os currículos e as matrizes devem ser organizados
374 de forma que a distribuição de carga horária da formação geral básica e dos itinerários
375 formativos sejam dispostos em todos os anos do Ensino Médio”. § 1º. A carga horária da
376 formação geral deverá ser distribuída em todos os anos, sendo 80% nos dois primeiros
377 anos. § 2º. A Proposta Pedagógica Curricular pode permitir que o estudante curse: I -
378 mais de um itinerário formativo dentro de seu curso de Ensino Médio; II - itinerários
379 formativos de forma concomitante ou sequencial; III- itinerário formativo ao estudante
380 concludente do Ensino Médio. § 3º Exclusivamente para o itinerário da Formação Técnica e
381 Profissional, a proporção estabelecida no § 1º deste artigo poderá ser alterado, para
382 atendimento das necessidades de progressão curricular dos cursos técnicos, contudo
383 mantendo a maior proporção para formação geral nos dois primeiros anos do curso”. Art.
384 28. “A carga horária do Ensino Médio com oferta do itinerário da Formação Técnica e
385 Profissional na forma integrada ou concomitante intercomplementar em instituições e
386 redes de ensino distintas, com Proposta Pedagógica Curricular unificada, terão carga
387 horária que, em conjunto com a da formação geral, totalizará, no mínimo, 3.000 (três mil)
388 horas, a partir do ano de 2021, garantindo-se carga horária de 1.800 (mil e oitocentas)
389 horas para a formação geral”. Art. 29. “A modalidade Educação de Jovens e Adultos deve
390 prever organização curricular e metodológica diferenciada, considerando as
391 particularidades geracionais e identidade de seus estudantes, preferencialmente integrada
392 com a formação técnica e profissional. § 1º Esta modalidade educacional poderá ampliar
393 seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida a
394 carga horária mínima total de 1.500 (um mil e quinhentas) horas e observadas as
395 diretrizes específicas. § 2º Os cursos de qualificação profissional técnica e os cursos
396 técnicos, na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de Educação
397 de Jovens e Adultos, devem assegurar o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas para a
398 formação geral, acrescentada a carga horária compatível com a formação profissional
399 ofertada. § 3º A carga horária mínima total desta modalidade educacional deverá ser
400 ampliada progressivamente acompanhando a mesma proporção do acréscimo ocorrido no
401 Ensino Médio regular. § 4º A critério das instituições e redes de ensino, na modalidade
402 Educação de Jovens e Adultos é possível oferecer até 80% (oitenta por cento) de sua
403 carga horária a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários
404 formativos, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico
405 apropriado”. Art. 30. “Na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação
406 Escolar Indígena, na Educação Escolar Quilombola, na Educação de Pessoas em Regime

407 de Acolhimento ou Internação e em Regime de Privação de Liberdade, Atendimento
408 Escolar de Adolescentes e Jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, na
409 Educação Escolar para Populações em Situação de Itinerância e na Educação a Distância
410 devem ser observadas as respectivas diretrizes e normas nacionais, esta Deliberação e
411 demais específicas deste Conselho”. A Seção V - Das Formas de Oferta, e seus artigos
412 (23 a 30) não sofreram modificações. Em continuidade, o Conselho Pleno analisou o
413 CAPÍTULO III - Da Proposta Pedagógica Curricular - Art. 31. “A Proposta Pedagógica
414 Curricular das instituições de ensino, no exercício de sua autonomia e de gestão
415 democrática, deve traduzir a intenção educativa construída coletivamente, com
416 fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantida
417 a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção
418 da identidade entre a instituição de ensino e o território no qual está inserida”. § 1º. “Cabe
419 a cada instituição de ensino a elaboração da sua Proposta Pedagógica Curricular, em
420 consonância com o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, esta
421 Deliberação e demais específicas deste Conselho. § 2º. A Proposta Pedagógica Curricular
422 deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela instituição de
423 ensino, bem como as estratégias para a oferta de itinerários formativos. § 3º. A Proposta
424 Pedagógica Curricular, na sua concepção e implementação, deve considerar os
425 estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e
426 protagonistas na sua diversidade e singularidade”. Art. 32. “A Proposta Pedagógica
427 Curricular das instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio deve considerar os
428 requisitos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
429 Parágrafo único: nas instituições de ensino públicas, a Proposta Pedagógica Curricular
430 deverá ser aprovada pelo Conselho Escolar, conforme disposto em Deliberação
431 específica deste Conselho”. Após ampla análise, o Capítulo III permaneceu inalterado e
432 os debates foram suspensos. A Presidente do CEE/PR agradeceu a presença e as
433 contribuições de todos(as) Conselheiros(as), e ressaltou que se trata de uma versão
434 preliminar de Deliberação, portanto, sujeita a alterações e nada mais havendo a tratar,
435 encerrou a Sessão às 11h30 min.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Cláudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

436